

Decreto nº 3.708, de 27 de abril de 2010.

Regulamenta a cessão das quadras poliesportivas das escolas municipais nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que compete ao Prefeito Municipal de Taquaritinga dispor, por Decreto, sobre a permissão de uso de bens e serviços municipais, conforme previsão do art. 98, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga;

Considerando que faltam nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri espaços nos quais a comunidade local possa promover eventos sociais, recreativos e de confraternização;

Considerando que a Prefeitura Municipal construiu uma quadra poliesportiva nas Escolas Municipais “Ricieri Micalli”, no distrito de Guariroba; “Professora Elza Maria Martucci”, no distrito de Jurupema; e “Maria Milani Bombarda”, no distrito de Vila Negri, e que, no distrito de Jurupema, ainda há o Centro Social “Felipe Gabriel”;

Considerando que a disposição de locais adequados para a realização de atividades comunitárias é necessária para a organização social da comunidade local, o desenvolvimento de atividades objetivando sua promoção e inclusão social,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão gratuita das quadras poliesportivas das Escolas Municipais “Ricieri Micalli”, no distrito de Guariroba; “Professora Elza Maria Martucci”, no distrito de Jurupema; e “Maria Milani Bombarda”, no distrito de Vila Negri, às pessoas interessadas em utilizá-las com o propósito de utilização estritamente social, para recreação e confraternização, nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os interessados em utilizar os próprios públicos mencionados neste decreto deverão assinar termo de responsabilidade, conforme modelo em anexo, no qual se comprometerão a:

I - utilizar o próprio público apenas no dia e horário que mencionarem;

II - não utilizar equipamentos de som a ponto e perturbar o sossego da vizinhança, nem nas dependências do próprio público, nem em seus arredores, até às 21 horas, bem como não utilizar qualquer tipo de equipamentos de som a partir das 21 horas;

III - promover toda a limpeza e arrumação do próprio público antes de desocupá-lo;

IV - não cobrar ingressos, nem promover qualquer tipo de comércio nas dependências do próprio público.

cont. do Decreto nº 3.708/2010.

fls. 2

§ 1º. No mesmo termo de responsabilidade, deverá constar que o interessado declara ter recebido o próprio pedido em perfeitas condições de uso, com suas instalações íntegras, e que se responsabiliza pelo mau uso do espaço, inclusive ressarcindo o Erário público, em caso de danos ao patrimônio municipal.

§ 2º. O interessado em obter a cessão do prédio deverá apresentar seu pedido com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, com cópia de RG, CPF e comprovante de endereço.

§ 3º. Entre uma cessão e outra, deverá haver, pelo menos, um intervalo de doze horas.

Art. 3º. O descumprimento dos compromissos e declarações firmados em termo próprio será considerado infração às disposições deste decreto e poderão implicar, além da responsabilização pelo ressarcimento dos prejuízos apurados pelo mau uso das instalações municipais, na proibição em obter a cessão do espaço novamente pelo prazo de até um ano e a aplicação de multa, no valor de 100 URMT (cem unidades de referência do Município de Taquaritinga).

Parágrafo único. Também comete infração às disposições deste decreto aquele que solicita a cessão do prédio público a fim de emprestá-lo àquele que não pode mais obter para si tal condição em razão de sanção aplicada nos termos deste artigo.

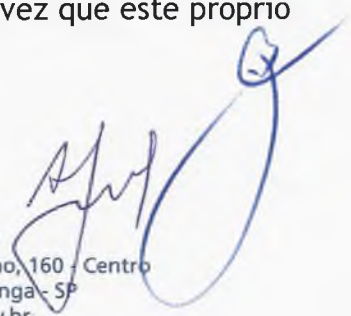
Art. 4º. O pedido de cessão do prédio deverá ser apresentado diretamente à direção da unidade escolar que abriga a quadra cujo uso se pretende pelo interessado, que se tornará o responsável pelo próprio durante o tempo em que durar o empréstimo das instalações.

§ 1º. A direção da unidade escolar que abriga a quadra cujo uso se pretende poderá indeferir o pedido apresentado por qualquer motivo, inclusive conveniência da comunidade escolar ou por conflito entre o interesse público e o da natureza do evento ou ainda por incompatibilidade de horários e dias entre o evento que se pretende marcar e outro anterior ou o calendário escolar.

§ 2º. A direção da unidade escolar deverá sempre colher a manifestação do Chefe da Sub-Prefeitura do distrito local, que terá caráter opinativo.

§ 3º. Da negativa ao pleito de cessão, cabe pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal de Taquaritinga.

Art. 5º. A cessão do Centro Social “Felipe Gabriel”, no distrito de Jurupema, seguirá as mesmas disposições deste decreto, caso em que o pedido deverá ser apresentado diretamente ao Chefe da Sub-Prefeitura local, uma vez que este próprio público não possui qualquer vínculo com uma unidade escolar.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. do Decreto nº 3.708/2010. fls. 3

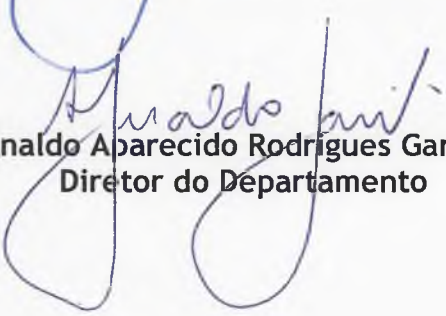
Art. 6º. Este decreto entra em vigor em dez dias, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se em vigor, no que couber e nos demais casos, o previsto no Decreto nº 3.136, de 26 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de abril de 2010.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento